



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 85

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2018

AUTORIA: Maurício Vila Abranches

ASSUNTO: - SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 53, DE 27/02/2018, QUE DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14125, DE 07/02/2018 QUE ASSEGURA PUBLICIDADE, A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE AS FISCALIZAÇÕES DO INMETRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, TODOS EM RELAÇÃO AOS APARELHOS MEDIDORES DE VELOCIDADE (RADARES) OPERADOS PELA TRANSERP S/A.

O Decreto normativo do Executivo nº53/2018 determina o não cumprimento da Lei nº 14125 de 07/02/2018, que assegura publicidade, a transparência e o acesso as informações sobre as fiscalizações do Inmetro e demais especificações, todos em relação aos aparelhos medidores de velocidade (radares) operados pela TRANSERP S/A.

Por sua vez, o Projeto de Decreto Legislativo em análise, da lavra do nobre Edil Maurício Vila Abranches, objetiva sustar os efeitos do Decreto nº53, de 27 de fevereiro de 2018, que determina o não cumprimento da sobredita Lei Municipal.

Oportuno trazer à baila o que reza o artigo 113 desta Casa de Leis:

“Art. 113 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

VIII - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;”

No mesmo sentido o artigo 8º, alínea “b”, inciso XX da Lei Orgânica Municipal reza:

“Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

b) - COMPETÊNCIA PRIVATIVA

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

O Chefe do Poder Executivo somente está autorizado a expedir decretos para a “fiel execução” da lei, o que não ocorreu no caso em testilha.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Para Diógenes Gasparini, poder regulamentar consiste na "*atribuição privativa do chefe do Poder Executivo para, mediante decreto, expedir atos normativos, chamados regulamentos, compatíveis com a lei e visando desenvolvê-la*". (g.n.) (Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 117.)

No caso em tela, o Poder Executivo afrontou o Princípio da hierarquia das normas legais, na medida em que, pelo Decreto nº53/2018, o Alcaide Municipal busca a inaplicabilidade de uma Lei.

Noutro Giro, imperativo registrar que inexistiu decisão judicial que obstaculize os efeitos jurídicos da Lei nº14125 de 07 de fevereiro de 2018.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 27 de março de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


DADINHO


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


PAULO MODAS